REPÚBLICA PORTUGUESA

ECONOMIA E MAR

AJUSTE DIRETO Nº 0216-DGCP-2022

"Aquisição de Serviço de Housing de Disaster Recovery e Circuito de Comunicações Redundante, para 2023".

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição da prestação de serviço de housing de Disaster Recovery e circuito de comunicações redundante para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar (SGMEM), consistindo na utilização de um Centro de Processamento de Dados (CPD) Secundário, localizado nas instalações da Rua Azevedo Pinto (antiga estação de Caminho de Ferro), Aguieira 3510-224, em Viseu.

Cláusula 2.ª

Especificações técnicas da prestação de serviços

A aquisição de serviços, objeto do presente procedimento, deve cumprir obrigatoriamente as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente contrato, que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O contrato inicia-se a 01 de janeiro de 2023, ou, em data posterior, caso a assinatura ocorra após esta data e tem o seu términus a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de o contrato produzir efeitos a 01.01.2023 dado a solução tecnológica de housing de disaster recovery e circuito de comunicações redundante da SGEM se encontrar instalada em CPD em Viseu.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços a prestar no âmbito do presente contrato serão prestados nas instalações da Rua Azevedo Pinto (antiga estação de caminho de ferro), Aguieira 3510-224 em Viseu.

Cláusula 5.ª

Preço Base

O preço base do procedimento (entendido como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição da prestação de serviços objeto do presente procedimento pré-contratual) é fixado em 52.800,00€ (cinquenta e dois mil e oitocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6ª

Obrigações do Adjudicatário

Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no Anexo A do presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar;

c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria Geral da Economia.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no caderno de encargos.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de transporte.

3. A faturação será faseada, sendo a quantia paga em prestações mensais, em conformidade e consoante os consumos mensais que constem na fatura e, após validação dos serviços prestados.

4. A quantia devida será paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

5. As faturas deverão ser emitidas em nome da SGMEM/GAFMEM, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso e ao PEP, e remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail: Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção eletrónica ou data de registo de entrada na Secretaria-Geral da Economia.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar por escrito à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 9.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros, se a eles houver lugar, são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, bem como relativamente a todos os membros dos órgãos sociais e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Dados Pessoais

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do disposto no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, cuja execução na ordem jurídica nacional é assegurada pela Lei nº 58/2019, de 08.08, no que respeita as regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de Maio de 2018.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças ou direitos de autor.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

1. O Gestor do Contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será o Chefe de Divisão de Administração de Sistemas da Secretaria-Geral da Economia, o Dr. António David, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no nº 7 do artigo 290-A.º do CCP.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária

Cláusula 15.ª

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessão da posição contratual, depende da autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação da caução.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO

Especificações Técnicas

Os serviços a adquirir, nas suas diversas vertentes, deverão respeitar as seguintes especificações:

• Alojamento até 2 bastidores com 2 PDUs (power distribution unit) cada;

• PDUs redundantes, cada uma ligada a um circuito de 32A em quadros de energia distintos;

• Serviços Cloud IaaS (Infrastructure as a Service) até 20vCPU, 50GB RAM e 5TB SSD.

Necessidades de conetividade e rede elétrica

- Interligação a 10Gbps em fibra ótica ou fibra negra monomodo com redundância, com caminhos lógicos e fisicamente distintos;
- Ligações dedicadas redundantes, assentes em fibra ótica com débito de 10Gbps, entre as instalações da SGETD, na Av. da República, nº 79, em Lisboa, o seu CPD Principal e o CPD Secundário;
- Acesso Internet (1 GB sem contenção):
- Ligação em fibra ótica à FCCN;
- Consumo estimado de 2,5 Kwh mensais/bastidor;
- Ligação de energia redundante.

Videovigilância

Respeite as melhores práticas de segurança, com circuitos fechados de videovigilância, monitorizados 24x7x365, com a devida retenção de gravações.

Alarmística

- Monitorizada pelo NOC (Network Operations Center), em todos os equipamentos que integram o DataCenter;
- Quadros elétricos;
- UPS;
- AVAC;
- Deteção e extinção de incêndios;
- Inundação.

Sistemas de alimentação

- Garantia *standard* de fornecimento de até 7KVA por bastidor, com duas tomadas de 32 A de quadros elétricos distintos;
- 2 Sistemas de Alimentação Ininterrupta (UPS) de 100KVA cada, em configuração 2N + 1, dispondo de 30 minutos de autonomia;
- 1 Gerador de 360KVA, com autonomia para 48 horas.

Sistemas de refrigeração

- Com unidades de arrefecimento de precisão (Close Control), cada uma com a potência frigorífica mínima de 26KW, em funcionamento N+1 (expansão Direta);
- Sistema de *FreeCooling*;
- Controlo de humidade efetuado pelas unidades de arrefecimento.

Sistemas de supressão de água, fogo e sismos

- Portas blindadas antifogo;
- Controlo ambiental com redundância de temperatura/humidade do ar;
- Sistemas automáticos de extinção de incêndios (HFC227ea);
- Estrutura antissísmica, chão e teto falsos, com esteiras diferenciadas para cabos de energia e de telecomunicações;
- Sistema de deteção precoce de incêndios através de sistema de aspiração.

Níveis de serviço

Os Níveis de serviço associados ao serviço proposto estão divididos em duas componentes:

• <u>Disponibilidade</u>

. Disponibilidade do serviço 99,99%, 24h/365d
. Aplicabilidade: 24 horas / 365 dias

• <u>Tempos de Resposta</u>

. Resposta a incidentes 4h / dias uteis entre as 9h e as 18h
. Pedidos de alteração 4h / dias uteis entre as 9h e as 18h
. Setup de serviço dia útil seguinte
. Aplicabilidade: 24 horas / 365 dias

Suporte

Disponibilização de um serviço permanente de supervisão e monitorização de redes e sistemas (NOC – Network Operations Center), com centralização de informação, produção de relatórios e indicadores de desempenho, em regime de operação 24 horas x 7 dias.

Acesso físico ao local

Permissão para acesso físico e virtual ao local sempre que a SGE solicite, mediante prévia autorização.